

LEI Nº 335/2015

Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, órgão integrante da política nacional do idoso e que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, independente de sexo, cor, raça, religião ou ideologia.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I – orientar e coordenar a aplicação das políticas municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II – promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;
- III – promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IV – propiciar apoio técnico às organizações de assistência aos idosos, no sentido de tornar efetivos os princípios da política local ao idoso;
- V – subsidiar aos órgãos competentes do município da propositura de ações cívicas que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos dos idosos;
- VII – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo único: Sem prejuízo da sua competência expressamente prevista neste artigo, o CMDI poderá ter outras atribuições, desde que correlata à defesa dos direitos dos idosos.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O CMDI será composto por 06 (seis) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante indicado por associações ou sindicatos;
- V – 01 (um) representante indicado por igrejas;
- VI – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Esgotado o prazo de duração do mandato, o conselheiro permanecerá em exercício até a nomeação do seu sucessor.

§ 3º - Quando da indicação do membro titular, será também indicado o seu suplente, a fim de substituí-lo em caso de falta, ou suceder em caso de vacância.

§ 4º - O exercício da função de membro do conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público, devendo os conselheiros ser ressarcidos apenas das despesas com viagens, hospedagem e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

§ 5º - A estrutura do CMDI será composta pela Presidência, Plenária e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 6º - O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relacionados à defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente, ou mediante requerimento de, no mínimo, 04 (quatro) membros do conselho.

§ 2º - A Plenária se reunirá com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação, e, em seguida, com o número de conselheiros presentes, devendo ser fundamentado cada voto.

§ 3º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resolução e outras deliberações, devendo ser publicadas na imprensa oficial do município e afixadas no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

Art. 6º. O Conselho, sempre que tomar conhecimento de possíveis agressões aos direitos e garantias dos idosos diligenciará no sentido de apurar e adotar as providências necessárias.

Art. 7º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua instalação, o CMDI elaborará o seu regimento Interno, que deverá ser aprovada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que deverá fornecer as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º - A receita do Fundo Municipal do Idoso será constituída de:

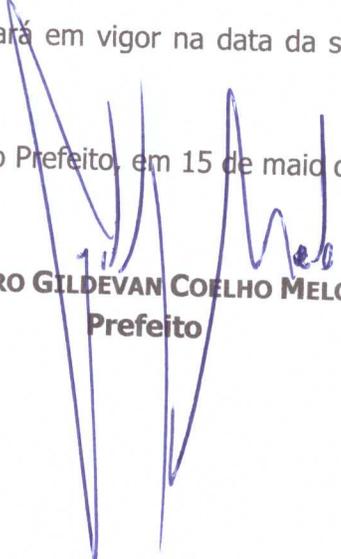
- a) Dotação orçamentária do Município, em percentual não inferior a 1% (um por cento) do orçamento anual;
- b) Recursos provenientes de transferências dos Fundos Estadual e Nacional do Idoso;
- c) Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- d) Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações no mercado financeiro;
- e) Doações feitas por pessoas jurídicas a ser deduzidas do Imposto de Renda devido, observado o limite de 1% (um por cento) previsto no art. 3º da Lei nº 12.213/2010;
- f) Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º - É competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

Art. 11. Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2015.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito